



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 844/2010

**“DISPÕE SOBRE REPASSE CONTRIBUIÇÃO
ADICIONAL DO MUNICÍPIO PARA O ISSEM –
INSTITUTO – DE SEGURARIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU/MS.”**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, **CLAUDIO ROCHA BARCELOS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei federal nº 9.717/1998, art. 1º, Portaria MPS nº 403/2008, § 1º, art. 18º e Portaria MPS nº 204/08 art. 5º, inciso II, e visando o perfeito **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** desta Previdência - fica o município de Tacuru/MS, autorizado a realizar suas contribuições patronais e adicionais, conforme previsto na Avaliação Atuarial Anual, data base 31/12/2009.

§ 1º - Para fins de **Contribuição Patronal** o Município arcará com um percentual de **13%** (treze por cento), mensais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, sendo 11% Contribuição normal e 2% Custeio Administrativo (taxa de administração), percentual este apontado no Calculo Atuarial mencionado acima.

§ 2º - As **Contribuições Adicionais** e mensais da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao ISSEM, serão escalonadas por 35 anos, de 2010 a 2044, (a partir de 2044 não haverá mais necessidade de contribuições) de acordo com a tabela abaixo:

Ano Referência	Alíquota (%)	Ano Referência	Alíquota (%)
2010	2,50%	2019	16,00%
2011	4,00%	2020	17,50%
2012	5,50%	2021	19,00%
2013	7,00%	2022	20,50%
2014	8,50%	2023	22,00%
2015	10,00%	2024	23,50%
2016	11,50%	2025	25,00%
2017	13,00%	2026	26,50%
2018	14,50%	2027 a 2044	27,69%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A incidência das alíquotas propostas será do mês de abril do ano referência da tabela até o mês de março do ano seguinte.

§ 4º - A tabela de contribuições adicionais, referida no § 2º deste artigo deverá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais anuais.

§ 5º - Na hipótese de alteração das alíquotas adicionais, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2044, referido no § 2º deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante Lei Municipal.

Art. 2º - A Contribuição do Servidor Ativo obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de **11%** (onze por cento).

Art. 3º - A Contribuição do Servidor Aposentado ou Pensionista obrigatória, será calculada sobre a remuneração base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de **11%** (onze por cento), incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao valor do teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social vigente no mês de competência da remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal